



Em 23/03/04  
Assessoria do Plenário

PL 1161 2004

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI dos Combustíveis)**

de Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CECF (CCJ)

Em 23/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a inscrição dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A inscrição, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação será distinta da inscrição das demais atividades comerciais instaladas na área desses estabelecimentos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1161 / 04  
Fls. N.º 01 BIA

**JUSTIFICAÇÃO**

As investigações da CPI dos combustíveis apontaram inúmeros indícios de formação de cartel, *dumping*, obstrução da livre concorrência e crimes contra a ordem tributária, entre outros.

Esta proposição visa a impossibilitar, justamente, a ocorrência de crimes contra a ordem tributária, como a evasão fiscal, propiciada pelo fato de se permitir que às várias atividades desenvolvidas nos postos corresponda apenas uma inscrição no Cadastro Fiscal. A medida proposta tornará mais efetiva a atividade de controle e fiscalização dos órgãos públicos sobre esses estabelecimentos.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos demais Deputados a esta proposição.

Sala das Comissões, em        de        de 2003.

Deputado CHICO VIGILANTE  
Relator da CPI

Deputada EURIDES BRITO  
Presidente da CPI

Deputado AUGUSTO CARVALHO  
Membro Titular

Deputada ELIANA PEDROSA  
Membro Titular

04/03/05/04 15:37:53